



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PUBLICADO NO D.O.E. DE  
21, 03, 2023

**RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROTOCOLO Nº 179345/2017-2  
PAT Nº 0445/2017 – 6ª URT  
RECURSO VOLUNTÁRIO  
RECORRENTE DIÓGENES MESSIAS SILVA ALVES E SOUZA ME  
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
RELATOR CONSELHEIRO JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

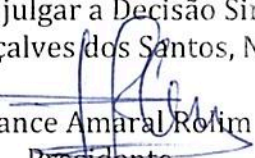
**ACORDÃO Nº 0005/2023 - CRF**

EMENTA: EMENTA: ICMS. PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. PRELIMINAR DE NULIDADE ACOLHIDA. ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO SEM SER DADO CONHECIMENTO AO AUTUADO. CERCAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADA. DECISÃO NULA. RETORNO DOS AUTOS À AUTUADA PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE NOVOS DOCUMENTOS.

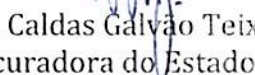
1. Decisão monocrática prolatada com fundamento em documentos anexados ao processo sem que se tenha dado à Recorrente o direito a se manifestar nesta inovação, caracteriza cerceamento de defesa, afasta o duplo grau de jurisdição devendo ser anulada a decisão de primeira instância nos termos do inciso II, art. 20, do Regulamento do PAT e art. 10 do CPC. Acórdãos precedentes: 46/17; 97/22.
2. Retorno dos autos à repartição preparadora para oportunizar à atuada a se manifestar da nova documentação apensada ao caderno processual, na forma da legislação vigente, e, em seguida, encaminhá-los a primeira instância para que seja prolatada nova decisão.
3. Recurso voluntário conhecido e provido. Decisão singular nula.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos e em harmonia com parecer escrito da ilustre Douta Procuradora do Estado, em conhecer e dar provimento ao recurso voluntário, para julgar a Decisão Singular nula.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, de 31 de janeiro de 2023.

  
Derance Amaraol Rolim  
Presidente

  
João Flávio dos Santos Medeiros  
Relator

  
Vaneska Caldas Galvão Teixeira  
Procuradora do Estado